

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 241/63 - CEE

INTERESSADO: MARCOS ALEGRE

ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Professor - Cadeira de  
Cartografia e Topologia - por 730 dias a partir de 1.8.67

P A R E C E R N. 742/67

Exmo. Sr. Presidente da CES:

Relatório - O Exmo. Sr. Diretor da FFCL de Presidente Prudente pede autorização para prorrogar o contrato do prof. MARCOS ALEGRE, a partir de 1.8.67, por mais 730 dias.

O professor citado é professor contratado da "Cadeira de Cartografia e Topografia" na referida faculdade desde 5.8.63 (fls. 33), tendo sido o primeiro contrato datado de 18.12.63, após a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado exarada em 11.12.63, no regime RTP.

Em contrato de 25.4.66, cuja celebração foi autorizada pelo CEE, foi o prazo contratual prorrogado até 31.12.66, já no regime RDIDP, reconhecido para o professor em questão pelo Decreto 46 653 do 31.8.66 do Exmo. Sr. Governador do Estado (fls. 96)

Esta Câmara aprovou, em. 20/2/67, parecer prorrogando o contrato até 31.7.67 tendo em vista considerações formuladas pelo orientador da tese do Doutorado do interessado e essa prorrogação foi autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação. (fls. 112)

Agora, isto é, em 27.7.67 (fls. 117) o Exmo. Sr. Diretor da Faculdade solicita a provação da prorrogação do contrato a partir de 1.8.67, por 730 dias e declara que o professor MARCOS ALEGRE, "vem de concluir sua tese de doutoramento (em anexo) em tempo perfeitamente hábil estando sua defesa prevista para o próximo mês".

De fato está anexado um volume datilografado, intitulado "Aspectos do Fato de Urbano no Brasil: Análise pelo Método Cartográfico" - Tese de Doutorado, parecendo portanto que o professor resolveu apresentar a tese, apesar do seu orientador professor Dr. Ary França, ter julgado em 16.11.66, que seria impossível a conclusão da tese em prazo inferior a um ano.

Parecer : Resumindo assim o processo cabe-me propor a esta CES autorizar a prorrogação pedida, condicionada naturalmente a aprovação no concurso de doutoramento, o que deve constar de cláusula contratual da prorrogação.

em 21.8.67

a) Luiz Cantanhede Filho

Relator